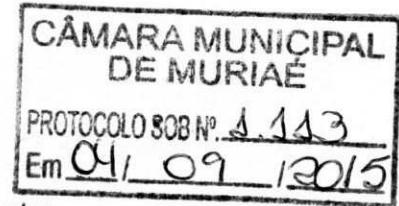




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Sítio Oficial na Internet: www.camaramuriae.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° _____ / 2015



"Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade em novos asfaltamentos e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a instalação de redutores de velocidade em ruas e avenidas que receberem asfaltamento novo, e que possuírem intenso fluxo de veículos.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Obras Públicas determinará as ações necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 04 de Setembro de 2015.

MANOEL CARVALHO
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: www.camaramuriae.mg.gov.br

- 2

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei da instalação de redutores de velocidade em todo novo asfaltamento de rua e avenida com intenso fluxo de veículos, dentro do município, tendo em vista, entre outros, o alto índice de acidentes de trânsito.

Com a melhoria e aumento da pavimentação nas ruas de nossa cidade é cada vez mais comum acidentes de trânsito, envolvendo muitas das vezes jovens que acabaram de ingressar na vida adulta, mutilando-os ou até mesmo ceifando suas vidas.

Um recente estudo da Secretaria de Estado de Defesa Social nos apresenta o número de acidentes só neste ano de 2015:

***349** acidentes com vítimas;

* **267** sem vítimas;

*** Total de 616** acidentes de trânsito dentro do nosso município.

Portanto, a presente proposta, trará inúmeros benefícios a toda população, uma vez que instalado os redutores, os motoristas serão obrigados a reduzirem a velocidade de seus veículos dentro do perímetro urbano.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.

MANOEL CARVALHO

Vereador - PMDB